



cadim administração <cadim.adm@gmail.com>

PE 03/2024 - A/C Magda

2 mensagens

cadim administração <cadim.adm@gmail.com>
Para: Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

16 de maio de 2024 às 11:28

Prezados, bom dia.

Solicitamos informações quanto aos prazos referentes ao processo licitatório acima, uma vez que existem medicamentos constantes no certame, com risco de desabastecimento

Att
CADIM/SMS/VG

Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>
Para: cadim administração <cadim.adm@gmail.com>

16 de maio de 2024 às 13:24

Bom dia,

Considerando que aproximadamente 70% dos participantes foram inabilitados por não apresentarem a Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador; a certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande; e a prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Considerando ainda que foram convocados os próximos colocados, porém temos que aguardar para enviarem a documentação e mesmo assim, analisar e seguir as fases, de habilitação e recursos que provavelmente terá. Portanto entendo que irá demorar para finalizar o processo licitatório para aquisição de medicamentos.

att. Magda

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Superintendência de Aquisição
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Av. Feb, nº 2138 – Bairro da Manga, Várzea Grande - MT - 78.115-904
CNPJ: 11.364.895/0001-60
(65) 98475-5680 65 3632-1500



DE: CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SMS/VG	PARA: Gabinete SMS/VG	DATA: 17/05/2024	C.I. Nº 158/2024
--	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Assunto: PE 03/2024.

Sra Secretária,

CONSIDERANDO e-mail encaminhado ao setor de licitações desta secretaria em 16/03/2024, solicitando informações quando aos prazos do processo licitatório em questão;

CONSIDERANDO resposta encaminhada a esta superintendência, onde o setor responsável aponta as dificuldades para conclusão do certame;

CONSIDERANDO que dos itens elencados como dificuldade, entre eles a “Autorização para funcionamento, expedida pela Agencia Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA)” do fabricante ou importador, não compõe a relação de documentos solicitados para habilitação técnica, conforme ETP CADIM Nº001/2024.

Solicitamos as providencias cabíveis quanto a situação apresentada, uma vez que a situação acima pode comprometer o abastecimento de alguns medicamentos.

Atenciosamente.


JOÃO SANTANA BOTELHO
Assessor de Gestão – SMS/VG



De: Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luiza de Pinho Pregoeira	Data: 17/05/2024	Nº. CI 031/2024
--	---	-------------------------	----------------------------------

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente e na oportunidade, vimos por meio deste trata da CI 158/2024 referente ao processo nº 937353/2024, do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT.

O objeto ensejador do presente pregão, é de extrema importância para o município, no entanto, após criteriosa análise dos autos, detectamos que há alguns pontos que fragilizam a sua continuidade processual.

Verificamos após a realização do certame, que foi solicitado documentações para a habilitação equivocadas, dentre eles a solicitação da obrigatoriedade da AFE do fabricante ou importador, para habilitação das empresas, item 7.10.5.1 *"Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador"*, tornou o instrumento convocatório com vícios insanáveis, além de não ter sido solicitada pela área técnica no ETP, e que causou a inabilitação de grande parte dos licitantes, dentre representantes e indústrias.

O objetivo do Processo Licitatório é a aquisição de medicamentos, de forma rápida e vantajosa para administração, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde, porém com os *Vícios* do edital, o processo licitatório se tornou inviável, pois prejudicou a competitividade, e se tornou mais moroso, pelo fato de recursos administrativos.





Portanto considerando a urgência e necessidade de tal aquisição, considerando ainda o Art. 71 da Lei de Licitações, n 14.133/2021 onde diz:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Ademais, a Administração Pública exerce sobre os seus atos o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF:

**"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

Desta forma, ante a necessidade de se realizar análise e retificação quanto instrumento convocatório do supracitado objeto bem como do Termo de Referência, resta a Administração Pública utilizar o instituto da **anulação**, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente anulá-los.

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 03/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Maria das Graças Metelo
Secretária Municipal de Saúde Interina
SMS/VG